

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 26:242

Visto o disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:920, de 10 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São isentos de direitos os livros espanhóis importados temporariamente para figurarem na Exposição do Livro Espanhol e que a casa editora Juventud ofereceu ao Ministério da Instrução Pública.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Janeiro de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

Decreto n.º 26:243

Ouvido o Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro, constituído em Comissão Revisora de Pautas, nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n.º 24:920, de 10 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São introduzidos no texto da pauta de importação os seguintes artigos:

Artigo 124-A — Coque:			
Pauta mínima	Tonelada	\$35	
Pauta máxima	Tonelada	1\$10	
Artigo 135-B — Hulha:			
Pauta mínima	Tonelada	\$35	
Pauta máxima	Tonelada	1\$10	
Artigo 135-C — Lignite:			
Pauta mínima	Tonelada	\$35	
Pauta máxima	Tonelada	1\$10	
Artigo 144-A — Óleos minerais combustíveis:			
Pauta mínima	Tonelada	1\$80	
Pauta máxima	Tonelada	6\$00	
Artigo 144-B — Óleos minerais lubrificantes:			
Pauta mínima	Tonelada	1\$80	
Pauta máxima	Tonelada	6\$00	

Art. 2.º São alteradas como segue as redacções dos seguintes artigos da pauta de importação:

Artigo 119 — Antracite.

Artigo 1:009 — Máquinas estatísticas *Samas, Powers, Hollerith* e semelhantes e suas fichas.

Art. 3.º São inseridas no índice remissivo da pauta de importação as seguintes rubricas e respectivas remissões:

Máquinas:

Estatísticas *Samas, Powers, Hollerith* e semelhantes — Artigo 1:009.

Óleos minerais:

Combustíveis — Artigo 144-A.
Lubrificantes — Artigo 144-B.

Art. 4.º São assim alteradas as remissões das seguintes rubricas do índice remissivo da pauta de importação:

Carvão:

De coque — Artigo 124-A.
De pedra — Artigo 135-B.
De lignite — Artigo 135-C.

Coque — Artigo 124-A.

Hulha — Artigo 135-B.

Lignite — Artigo 135-C.

Lubrificantes líquidos, constituídos por óleos minerais ou por misturas destes com outros de natureza diversa — Artigo 144-B.

Óleos:

Lubrificantes, constituídos por óleos minerais ou por misturas destes com outros de natureza diversa — Artigo 144-B.

Art. 5.º É assim alterada a redacção da rubrica do índice da pauta de importação:

Fichas:

Estatísticas para máquinas *Samas, Powers, Hollerith* e semelhantes, importadas ou não com as respectivas máquinas.

Art. 6.º São eliminadas do índice remissivo da pauta de importação as seguintes rubricas:

Carvão:

Mineral, não especificado, em bruto.

Óleos:

Minerais:

Consistentes, não especificados.

Resíduos:

Líquidos da destilação dos petróleos.

Art. 7.º Sobre os produtos especificados nos novos artigos introduzidos na pauta de importação pelo artigo 1.º do presente diploma continua a incidir o adicional de 5 por cento, criado pelo § 2.º do artigo 2.º do decreto com força de lei n.º 20:935, de 26 de Fevereiro de 1932.

Art. 8.º As mercadorias importadas ao abrigo dos novos artigos 124-A, 135-A e 135-C, criados pelo presente decreto, estão sujeitas a despacho por declaração.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Janeiro de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro da Marinha autorizou, por seu despacho de 16 de Janeiro de 1936, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba, na parte do período suplementar do orçamento do Ministério da Marinha do ano económico de 1934-1935:

Do n.º 3) para o n.º 2) do artigo 163.º, capítulo 8.º — 300\$.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 17 de Janeiro de 1936.—O Chefe da Repartição, *R. Quintanilha*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias do Oriente

1.ª Repartição

Decreto n.º 26:244

Achando-se descritos na Conservatória do Registo Predial da comarca de Lourenço Marques, sob os n.ºs 390